TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06873/08

INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO AC2-TC-1536/09. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PJU-Nº 153/08. REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC2-TC-01452/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06873/08** trata, agora, de inspeção realizada na obra de urbanização das áreas em torno da rótula sob o viaduto Elpídio de Almeida, no município de Campina Grande, executada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1536/2009[1],** que julgou regulares a Concorrência nº 06/08, o Contrato PJU-Nº 153/08 e o termo aditivo de prorrogação de prazo, determinando o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após tal julgamento, foi encaminhado a este Tribunal o 2º Termo Aditivo[2] ao mencionado contrato, também de prorrogação de prazo.

Tendo efetuado diligência e examinado os documentos anexados aos autos, inclusive com relação à defesa[3] apresentada pelo interessado, ex-*Superintendente Sr. Vicente de Paula Holanda Matos*, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP pela regularidade da obra (**fls. 868/871 e 884/885– vol. 04**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto nos termos dos Pareceres escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato PJU-Nº 153/08 e da execução da obra, arquivando-se os autos do presente processo.

[1] Ver fls. 832 – vol. 04
[2] Documento TC Nº 11591/09 – fls. 836/867 – vol. 04
[3] Documento TC Nº 13387/10 – fls. 875/882 – vol. 04

PROCESSO TC Nº 06873/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 06873/08,** e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta**,**

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares o 2º Termo Aditivo ao Contrato PJU-Nº 153/08 e a execução da obra, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 19 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial